ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2111 ,DE 28 DE agosto DE 1987.

Concede pensão especial vitalícia a Ex-Vereadores do Município, com 30 anos de mandato.

Art. 1º - Fica concedida uma pensão especial, de caráter vitalício, a todo Ex-Vereador do Município de Barra Mansa, que tenha exercido o cargo por, no mínimo, trinta (30) anos.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo é pessoal , não gerando ou transferindo direitos a herdeiros, sucessores ou qualquer dependente do beneficiário.

§ 2º - A pensão será mensal, e correspondente ao valor total da parte FIXA dos subsídios pagos ao Vereador.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba "Pessoal Inativo".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de agosto de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO